



## **G9 SA TELECOMUNICAÇÕES, S.A.**

# **RESPOSTA À CONSULTA SOBRE LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS RESERVADAS PARA PARA O ACESSO DE BANDA LARGA VIA RÁDIO (BWA) E DEFINIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO**



## **1. INTRODUÇÃO**

A G9 Telecom baseia a sua oferta em serviços que requerem acessos de banda larga, pelo que acompanha com interesse o desenvolvimento deste processo de atribuição de direitos de utilização de frequências para BWA.

Apesar das afirmações, expressas no documento de consulta, de que estes direitos poderão permitir o aparecimento de novos operadores de menor dimensão, em particular na rede de acesso, a G9 Telecom expressa, em termos gerais, a preocupação de que as condições a estabelecer constituam uma efectiva, e não sómente uma potencial, oportunidade para novos actores.

Apesar de se relevar a restrição de acesso a uma Fase A dos operadores instalados, será essencial que os critérios de qualificação e selecção estimulem a oferta de pequenos operadores nessa Fase A, evitando que a maioria dos direitos acabem por ser atribuídos, numa Fase B, a grandes operadores instalados.

## **2. SOBRE OS BLOCOS A ATRIBUIR**

A G9 Telecom considera que um bloco de 2x28 MHz é suficiente para suportar os diversos serviços expectáveis sobre acesso rádio de banda larga.

## **3. SOBRE A ATRIBUIÇÃO POR ZONAS GEOGRÁFICAS**

A G9 Telecom considera que a atribuição por zonas geográficas é a melhor forma de contribuir para um maior nível de concorrência, para além de permitir o aparecimento de operadores de carácter regional.

## **4. SOBRE A RESTRICÇÕES DE ACESSO ÀS FREQUÊNCIAS**

A G9 Telecom concorda e relaça a absoluta necessidade, para atingir os objectivos de aumento de concorrência e surgimento de novos operadores de pequena dimensão, que sejam colocadas restrições no acesso às referidas frequências a operadores que já estejam instalados no mercado com ofertas concorrentes.

Especificamente, não deve ser permitido o acesso a entidades que:

- Sejam já titulares de direitos de utilização de frequências para acesso rádio;
- Detenham poder de mercado significativo no mercado de acesso em banda larga;
- Sejam operadores de serviço móvel terrestre público.

## **5. SOBRE O PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO**

Regista-se a preocupação do ICP-ANACOM, expressa ao longo do documento de consulta, sobre o modelo que contribui para um maior nível de concorrência.



Neste sentido, é necessário que as condições de atribuição, para além de assegurar objectividade, transparência, não discriminação e proporcionalidade, permitam o efectivo aparecimento de novos actores.

A G9 Telecom apontaria para um modo de selecção baseado em concurso, que tivesse em conta critérios baseados na capacidade técnica e económica dos concorrentes, como forma de atribuição de espectro mais transparente para todos os interessados.

No quadro de realização de um leilão, a decorrer em duas fases, este só cumprirá os objectivos acima referidos, se as condições de pré-qualificação e as condições de atribuição dos direitos permitirem que pequenos operadores/prestadores possam obter os direitos com base em ofertas compatíveis com os seus planos de negócios e orçamentos.

De outra forma, correr-se-á o risco de a maioria dos direitos serem atribuídos na Fase B, aos operadores que já estão instalados no mercado com ofertas concorrentes e grande capacidade económica.

Realça-se que, como já referida pelo ICP-ANACOM, na Fase B do leilão a atribuição de espectro deve ser sujeita à limitação de o “modo móvel” ser implementado apenas passado um determinado período, nunca inferior a 24 meses, após a data de atribuição dos direitos resultantes da Fase A.

## **6. CONCLUSÃO**

A G9 Telecom defende a atribuição de direitos de utilização de frequências para BWA, num modelo que privilegie os interesses dos utilizadores e promova a concorrência, facilitando o aparecimento de novos operadores, nomeadamente de carácter regional.